



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS – MG
E-MAIL: camaramsaoroque@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026.

DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a revisão dos subsídios dos Vereadores, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito no percentual de 3,9% (três vírgula nove por cento) correspondente ao INPC acumulado no ano de 2025.

Art. 2º As despesas para execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

São Roque de Minas, 03 de fevereiro de 2026


Kaique Bernardes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de São Roque de Minas

Indicadores econômicos

| | | | | |
|-----------------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------|
| IPCA (%) | Último 0,33 dez 2025 | Anterior 0,18 nov 2025 | 12 meses 4,26 | No ano 4,26 |
| INPC (%) | Último 0,21 dez 2025 | Anterior 0,03 nov 2025 | 12 meses 3,90 | No ano 3,90 |
| IPCA-15 (%) | Último 0,20 jan 2026 | Anterior 0,25 dez 2025 | 12 meses 4,50 | No ano 0,20 |
| IPP (%) | Último -0,37 nov 2025 | Anterior -0,47 out 2025 | 12 meses -3,38 | No ano -4,66 |
| Custo do m² (%) | Último 0,51 dez 2025 | Anterior 0,25 nov 2025 | 12 meses 5,63 | No ano 5,63 |
| Varição do PIB (%) | Último 1,8 3º tri 2025 | Anterior 2,4 2º tri 2025 | 12 meses 2,7 | No ano 2,4 |
| PIB per capita (R\$) | Último 51.693,92 2023 | Anterior 47.802,02 2022 | 12 meses - | No ano - |
| Indústria (%) | Último -1,2 dez 2025 | Anterior -0,2 nov 2025 | 12 meses 0,6 | No ano 0,6 |
| Comércio (%) | Último 1,0 nov 2025 | Anterior 0,5 out 2025 | 12 meses 1,5 | No ano 1,5 |
| Serviços (%) | Último -0,1 nov 2025 | Anterior 0,4 out 2025 | 12 meses 2,7 | No ano 2,7 |



Indicadores sociais

| | | |
|--------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| Desemprego (%) | Último 5,6 3º tri 2025 | Anterior 5,8 2º tri 2025 |
| Escolarização (%) | Último 99,5 2024 | Anterior 99,4 2023 |
| Analfabetismo (%) | Último 5,3 2024 | Anterior 5,4 2023 |



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS – MG
E-MAIL: camaramsaoroque@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar 04/2026

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a **revisão geral anual dos subsídios** dos agentes políticos do Município de São Roque de Minas – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores – nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos, **sem distinção de índices**, com base na variação inflacionária do período.

A proposta aplica o percentual de **3,9% (três vírgula nove por cento)**, correspondente à variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** acumulado no exercício de 2025, assegurando, assim, a **manutenção do poder aquisitivo** da remuneração percebida, em conformidade com os princípios da **legalidade, moralidade, razoabilidade e anterioridade**.

No âmbito local, a iniciativa encontra respaldo no artigo 20 da **Lei Orgânica do Município de São Roque de Minas**, que permite a fixação e revisão dos subsídios dos agentes políticos por meio de **lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Importante destacar que a revisão ora proposta **não constitui aumento real**, mas simples recomposição inflacionária, o que **não viola o princípio da vedação ao aumento de despesas no último ano de mandato**, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas e doutrina especializada.

As despesas decorrentes da aplicação desta norma estão **devidamente previstas nas dotações orçamentárias próprias**, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município, em observância à **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

Dessa forma, a proposição visa garantir o respeito ao comando constitucional de revisão anual e a valorização institucional dos cargos públicos, mantendo a **regularidade e a legitimidade** das remunerações públicas municipais.

São Roque de Minas, 03 de fevereiro de 2026


Kaique Bernardes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de São Roque de Minas



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 15 DE JULHO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido o percentual de 8% (oito por cento) aos subsídios mensais dos Vereadores do Município de São Roque de Minas para a legislatura 2025/2028.

Parágrafo único. Os Vereadores perceberão 13º (décimo terceiro subsídio) até o dia 20 (vinte) de dezembro, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio, tomando-se como base o valor do mês de dezembro em curso.

Art. 2º Os subsídios previstos no artigo 1º não poderão ser acumulados com qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

Parágrafo único. O Vereador não será indenizado de qualquer forma por participar de sessão extraordinária e solene. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º Dos subsídios deverão ser descontados impostos e outros encargos legais, podendo ser revistos anualmente conforme a revisão geral anual do INPC - (índice Nacional de Preços do Consumidor).

Art. 4º A ausência de qualquer vereador a Sessões Ordinárias, injustificadamente, determinará o desconto no subsídio de 20% (vinte por cento), por sessão, sendo este valor dobrado, caso haja duas ausências consecutivas às Sessões Ordinárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Roque de Minas/MG, 15 de julho de 2024.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/09/2024



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 15 DE JULHO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o percentual de 8% (oito por cento) ao subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Roque de Minas.

Parágrafo único. Os Secretários perceberão 13º (décimo terceiro subsídio) até o dia 20 (vinte) de dezembro, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio, tomando-se como base o valor do mês de dezembro em curso, não autorizando o Prefeito e Vice Prefeito o referido subsídio.

Art. 2º Os subsídios previstos no artigo 1º não poderão ser acumulados com qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

Parágrafo único. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º Dos subsídios deverão ser descontados impostos e outros encargos legais, podendo ser revistos anualmente conforme a revisão geral anual do INPC - (Índice Nacional de Preços do Consumidor).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Roque de Minas/MG, 15 de julho de 2024.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/09/2024